



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## GABINETE DO VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

*"sem luta não há vitória"*

### PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_ /2021, de 20 de setembro de 2021

Autor: Rodrigo Júlio dos Santos - Vereador Administrador Rodrigo

*"Dispõe sobre o PRO/DISTDAH - PROGRAMA DE TRATAMENTO A DISLEXIA E AO TDAH, representando o acompanhamento integral ao educando da rede municipal de ensino e contém outras providências".*

A Câmara Municipal de Manhuaçu DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, como política pública, o PRO/DISTDAH - PROGRAMA DE TRATAMENTO A DISLEXIA E AO TDAH-Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, com atividades de acompanhamento integral de educando que indique ser portador de Dislexia, TDAH ou de outros transtornos de aprendizagem.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria que indicar e na forma do regulamento desta lei, implantará, desenvolverá, manterá e propagará este programa nas escolas de educação básica da rede pública de ensino municipal.

**Art. 2º** O acompanhamento integral tem, entre outros, os seguintes objetivos:

- I - a identificação precoce do transtorno;
- II - o encaminhamento do educando para diagnóstico;
- III - o apoio educacional na rede de ensino;
- IV - o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

**Art. 3º** As escolas da educação básica das redes pública com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com Dislexia, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental e social, com auxílio das redes de proteção social existentes em seu território, de natureza governamental ou não governamental.

**Art. 4º** O educando com Dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresente alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutem na aprendizagem deve ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estiver matriculado e pode contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no município.

**Art. 5º** Necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde.

**Parágrafo Único.** Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu-MG, 20 de setembro de 2021.

**RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS**

**Vereador Administrador Rodrigo**

**Presidente da Comissão de Def. dos Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolv. Social**



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## GABINETE DO VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

*"sem luta não há vitória"*

### JUSTIFICATIVA

Nobres pares:

Como parlamentar sensível aos direitos humanos mais naturais e básicos e na condição de Presidente de Comissão Permanente que trata do tema Direitos Humanos, e como sabem de meu trabalho na defesa das vulnerabilidades a que estão sujeitos os seres humanos, como os portadores do Espectro do Autismo, as pessoas que sofrem com Fibromialgia, trabalho neste sentido, já demonstrado nesta casa, desta feita apresento-vos o presente Projeto de Lei que propõe o acompanhamento integral através da identificação precoce, do encaminhamento para diagnóstico, do apoio educacional na rede de ensino, bem como do apoio terapêutico especializado na rede de saúde para estudante com Dislexia, com TDAH-Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, demais transtornos de aprendizagem, por exemplo, déficits visuais e auditivos da rede municipal de ensino de Manhuaçu. Há tempos identifica-se a urgência de uma medida concreta que venha a ser tomada no âmbito das políticas públicas, para o diagnóstico e tratamento de pessoas com transtornos de aprendizagem e sua recepção de maneira isonômica no sistema educacional municipal.

A **DISLEXIA**, por exemplo, segundo levantamentos junto ao MEC e Associação Brasileira de Dislexia (ABD), é o distúrbio de maior incidência nas salas de aula e atinge entre 5% e 17% da população mundial. Trata-se de um transtorno de aprendizagem de leitura crônico, de origem neurobiológica e de grande impacto para o indivíduo e para a sociedade. Sabe-se que o diagnóstico precoce pode viabilizar a escolha de estratégias adequadas para viabilizar a aprendizagem e o bom rendimento do aluno.

Há também o **TDAH-Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade**, que é um transtorno neurobiológico originado na infância, permanecendo até a idade adulta. Os transtornos de aprendizagem, os déficits visuais e auditivos podem gerar prejuízos no presente e no futuro envolvendo a vida social, familiar, afetiva, escolar e profissional.

Desta forma, a identificação precoce, diagnóstico adequado e o direito ao atendimento educacional e terapêutico especializado na rede de saúde e assistência social são relevantes para a promoção da aprendizagem e inclusão social desse grupo, ocasião em que peço, aos nobres pares, sensíveis às mais variadas causas sociais e portadores de elevado espírito público, o apoio na aprovação desta propositura.

Gabinete, 20 de setembro de 2021.

Rodrigo Júlio dos Santos  
Vereador Administrador Rodrigo



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## GABINETE DO VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

*"sem luta não há vitória"*

### Ofício No. 369/2021

Data: 20 de setembro de 2021

De: Rodrigo Júlio dos Santos  
Vereador Administrador Rodrigo

Para: Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG

Ref.: Apresentação de Projeto de Lei

Nobre Presidente:

**RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS, Vereador Administrador Rodrigo**, no exercício de seu mister como edil com assento nesta casa, nos termos regimentais, notadamente Art. 88 II – Reg. Interno, c/c Arts. 50, III, 52, I, 54, da Lei Orgânica, apresentar o presente PROJETO DE LEI que dispõe sobre o PRO/DISTDAH - PROGRAMA DE TRATAMENTO A DISLEXIA E AO TDAH, representando o acompanhamento integral ao educando da rede municipal de ensino e contém outras providências.

Faço juntada em anexo do texto e justificativa, ocasião em que peço o seu recebimento, autuação, ciência ao Plenário, o encaminhamento às Comissões Permanentes pertinentes, vindo a ser pautado, culminar com sua aprovação em Plenário, por ser matéria de interesse público.

Atenciosamente



**RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS**  
**Vereador Administrador Rodrigo**  
**Autor do Projeto de Lei**

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 292/2021  
Data: 23/08/2021 - Horário: 15:30  
Legislativo - PL 104/2021

### DESTINO:

**Sr. Cleber da Penha Benfica**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal**  
**MANHUAÇU-MG**